



Art. 3º - O Valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao município.

Art. 4º - Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias-ACE, enquanto perdurar o repasse, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação do incentivo pelo Governo Federal;

Art. 5º - O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos do Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Executivo Municipal 23 de Fevereiro de 2022



RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA
 PREFEITO

Id:089B78FD10FF23B7



LEI n° 246 de 23 de Fevereiro de 2022

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA, Prefeito Municipal de Murici dos Portelas-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado o mês de Fevereiro para a concessão, atualização, revisão remuneratória anual aplicável aos vencimentos/subsídios dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) nos termos do Art. 37, X da Constituição Federal e Lei 11.350/06 que regulamenta as atividades das respectivas classes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Executivo Municipal 23 de Fevereiro de 2022



RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA
 PREFEITO

Id:089B78FD10FF23BF



LEI n° 247 de 23 de Fevereiro de 2022

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA, Prefeito Municipal de Murici dos Portelas-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Murici dos Portelas-PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2022, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento).

§ 1º. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Executivo Municipal 23 de Fevereiro de 2022



RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA
 PREFEITO

ANEXO I
FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS
CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS
DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2022

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2021	10,16
em fevereiro de 2021	9,86
em março de 2021	8,97
em abril de 2021	8,04
em maio de 2021	7,63
em junho de 2021	6,61
em julho de 2021	5,97
em agosto de 2021	4,90
em setembro de 2021	3,99
em outubro de 2021	2,75
em novembro de 2021	1,58
em dezembro de 2021	0,73